



VI-906 - MOTIVAÇÕES E DESAFIOS DA MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A EXPERIÊNCIA DE POJUÇA COMO MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE NA BAHIA

Ellen Laís Silva de Jesus ⁽¹⁾

Engenheira Ambiental. Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca (SESPUMA).

Grice Anne dos Santos Vaz ⁽²⁾

Bióloga, Especialização em Gestão Ambiental, Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento. Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca (SESPUMA).

Hernan Sales Barreiro ⁽³⁾

Geólogo, Especialização em Gestão Hídrica e Ambiental, Mestrado em Geologia. Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Pojuca (SESPUMA).

Endereço ⁽¹⁾: Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro - Pojuca - BA - CEP: 48.120-000 - Brasil - Tel: (71) 3645-2558 - e-mail: ellenlais.silva@hotmail.com

RESUMO

A municipalização do licenciamento ambiental é crescente, mas muitos desafios permeiam essa caminhada, principalmente se tratando de municípios de pequeno porte, que são a maioria no Brasil. É fundamental que as vivências dos municípios sejam compartilhadas para que possam auxiliar na tomada de decisões das outras localidades. Diante disso esse trabalho tem como objetivo compartilhar a experiência da municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca como um município de pequeno porte na Bahia, destacando suas motivações e desafios. Ele foi realizado a partir da análise das experiências dos profissionais que vivenciaram o processo de municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca, de documentos e atos normativos sancionados no município ao longo desse período. Com a descentralização das ações de gestão pública ambiental em Pojuca a partir de 2004, o município foi construindo seu arcabouço legal e posteriormente atendendo as exigências quanto ao aspecto legal para licenciar. Mas desde esse tempo a estrutura do órgão ambiental municipal era insuficiente, carecendo de equipe técnica. Apenas quando sanada essa pendência em 2022 que foi recuperado o exercício do licenciamento ambiental pelo município. Aliada a essa conquista um conjunto de medidas concretas otimizou e padronizou os processos para prática do licenciamento ambiental em Pojuca. Foi estruturado o fluxo interno do processo, padronizados os procedimentos e documentos técnicos, elaborado termos de referência, informatizado o protocolo, criado espaço específico para atendimento das demandas ambientais, publicizados os atos, dentre outras medidas que conferem organização e transparência ao processo. Ainda é necessária análise da viabilidade de um software para armazenamento dos documentos e formação do processo que ainda é impresso-presencial, bem como para o monitoramento das condicionantes ambientais. Se comparada a realidade de Pojuca com outros municípios de pequeno e médio porte, o cenário pode ser considerado favorável. O viés direcionado para o gerenciamento de processos no setor público ajuda a conduzir sentido a efetividade. Corroborando estudos com essa temática, a principal vantagem da municipalização do licenciamento ambiental identificada nesse estudo foi a melhoria da gestão ambiental local e maior controle pelo Poder Público municipal das atividades degradadoras ou poluidoras.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento Ambiental, Gestão Ambiental Municipal, Pojuca, Bahia.

INTRODUÇÃO

O Licenciamento Ambiental foi instituído como um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente-PNMA, a Lei Federal nº 6.938/1981, para o controle de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Conforme Agra Filho (2021), visa introduzir uma avaliação preventiva como uma maneira de induzir formas apropriadas ao ambiente nessas intervenções.



Quanto a competência para execução do Licenciamento Ambiental, o ente federativo responsável é determinado pela área de jurisdição que o impacto ambiental direto envolver. A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nº 237/1997 definiu e a Lei Complementar nº 140/2011 reafirmou algumas atividades, empreendimentos e situações que são incumbidas a União, aos Estados e aos Municípios. De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011 compete ao município licenciar atividades/empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Para isso os respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente definem a tipologia considerado os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Com o intuito de apoiar os municípios baianos que exercem ou pretendem exercer a gestão ambiental, na Bahia foi constituído o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) que auxilia para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente. De acordo com o Portal do GAC, para que o município assuma as ações administrativas definidas na Lei Complementar nº 140/2011, incluindo o licenciamento ambiental, é necessário que ele possua órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente legalmente instituído e atuante. Além disso, para exercerem o Licenciamento Ambiental na Bahia os municípios devem cumprir os critérios da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.327/2013, atualizada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015. Nela consta como requisitos possuir uma legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e polícia ambiental administrativa, um Conselho Municipal de Meio Ambiente e órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar. Na inexistência de órgão ambiental capacitado ou conselho municipal de meio ambiente, o município deve informar à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a ausência da capacidade para que o Estado possa atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento ambiental (SEMA, 2016).

Para que o município baiano exerça essa gestão ambiental, após a consolidação dessa estrutura mínima deve ser encaminhado ofício à SEMA informando o nível de licenciamento que o município pretende assumir (SEMA, 2016). De acordo com a SEMA, existem 03 (três) níveis e eles correspondem, em ordem crescente à complexidade ambiental considerando principalmente os critérios de porte, potencial poluidor, natureza da atividade, entre outros. Na escolha do nível o município deve observar suas principais atividades econômicas e verificar os portes mais frequentes, associando assim ao nível desejado (SEMA, 2016).

Embora seja crescente a municipalização do licenciamento ambiental, por diversos fatores, dentre eles técnicos e institucionais, muitos desafios são encontrados na municipalização e aplicação desse instrumento. De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios- CNM (2023), a grande maioria dos municípios brasileiros é de porte pequeno e, portanto, a realidade de desafios é mais preponderante. Agra Filho (2021) destaca que a esfera municipal tem sido ainda incipiente e poucos prefeitos se sensibilizaram para assumir o protagonismo da gestão ambiental do seu município. Faz-se necessários estudos que possam analisar a prática e desafios na aplicação desse instrumento nos municípios, e conseqüentemente, a sua efetividade na gestão ambiental municipal (MACHADO, 2018).

O compartilhamento, discussão e troca das vivências consolidadas é fundamental para contribuição no desenvolvimento técnico-científico de uma temática, e para conhecimento das experiências que possibilitaram avanços nas localidades. Diante dessa importância esse trabalho tem como objetivo compartilhar a experiência da municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca como um município de pequeno porte na Bahia, destacando suas motivações e desafios.

MATERIAIS E MÉTODOS

O município de Pojuca-BA situa-se no território de identidade Metropolitano de Salvador, possui área territorial de 290,10km² (SEI, 2019), tem população de 32.136 habitantes (IBGE, 2022), podendo ser classificada como de pequeno porte de acordo com a classificação de cidades utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. As atividades econômicas nessa cidade foram dinamizadas a partir da instalação de grandes empresas do setor petrolífero, de mineração, metalurgia e florestal. Isso melhorou a infraestrutura do sistema de estradas, provocou os movimentos migratórios das áreas agrícolas adjacentes, aumentando a população da sede, reduzindo a zona rural, e impulsionando as empresas a se instalarem na cidade (POJUCA, 2024).



Esse trabalho tem abordagem qualitativa e foi realizado a partir da análise das experiências profissionais, documentos, e atos normativos sancionados no município ao longo desse período. Dessa forma, os dados são provenientes das leis municipais e documentos que tiveram implicações diretas ou indiretas na temática, da vivência de profissionais atuantes no processo de municipalização e prática cotidiana do licenciamento ambiental em Pojuca. No levantamento das experiências dos autores considerou-se o fato de que foram os profissionais que vivenciaram o processo de municipalização do licenciamento ambiental nessa localidade. As vivências são valiosas fontes de acervo para contribuição na produção de conhecimento, continuidade e compreensão das descobertas, produções científicas e tecnológicas da humanidade. Conforme Menezes (2021), a experiência desperta nosso poder de conhecer. Temporalmente, nenhum conhecimento em nós precede a experiência, e é com ela que todo conhecimento começa (MENEZES, 2021, p.10). A análise crítica das experiências teve como apoio referenciais teóricos concernentes ao assunto.

Foi realizada análise documental de atos normativos e documentos disponíveis no município que tiveram implicações diretas e/ou indiretas na municipalização do licenciamento ambiental. Segundo Junior et al. (2021), a análise documental tem como preocupação buscar informações concretas nos diversos documentos selecionados como corpus da pesquisa, sendo uma metodologia de investigação científica que utiliza procedimentos técnicos e científicos específicos para examinar e compreender o teor de documentos de diversos tipos, e deles, obter as mais significativas informações, conforme os objetivos de pesquisa estabelecidos (JUNIOR et al., 2021).

Para organização da coleta e análise dos dados foram construídas as seguintes categorias analíticas: capacidade técnica, legislação, gestão, social. Na abordagem dos resultados é apresentado o processo de municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca seguido da análise com a discussão dos desafios e motivações da prática desse instrumento no município.

RESULTADOS

A descentralização das ações de gestão pública ambiental em Pojuca tiveram início a partir de 2004 com a construção do arcabouço legal no município. Foi publicada a Lei Municipal nº 002/2004 que cria o Código de Meio Ambiente, regulamentado o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal por meio do Decreto Municipal nº 018/2004, criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA por meio da Lei Municipal nº 003/2004, e o Fundo Municipal de Defesa Ambiental por meio da Lei Municipal nº 004/2004. Pojuca iniciou a utilização do licenciamento ambiental como instrumento de gestão em 2010, ano anterior a promulgação da Lei Complementar nº 140/2011, quando ainda vigorava a Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 (substituída pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013) que definia as atividades de impacto ambiental local na Bahia. Conforme o Art. 7º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009, para o município ser considerado apto a licenciar naquele período observava-se o nível de complexidade da sua opção e exigia, assim como nos dias atuais: legislação própria sobre a política de meio ambiente e polícia ambiental administrativa; possuir órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais; ter implementado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente; ter legalmente constituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e ter implementado seu Plano Diretor, quando obrigatório.

Comprovadas as exigências, após solicitações do município de Pojuca em 2009 para inclusão no Programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) e consequente exercício do licenciamento ambiental, em 2010 foi reconhecida a competência de Pojuca para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível 3 (três), conforme disposto na Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 (vigente na época). Nesse tempo foi promovida também a capacitação dos dois servidores do órgão ambiental municipal que realizaria essa nova atividade, sendo que apenas um desses possuía formação de nível superior na área ambiental. Baseado na Resolução CEPRAM nº 3.925/2009, esse licenciamento municipal excluía algumas atividades, como as concernentes a pesca comercial, assentamento de reforma agrária, alguns grupos da divisão de mineração, extração de petróleo, gás natural, e combustíveis, metalurgia, bem como empreendimentos que ultrapassassem os limites territoriais do município. No que concerne a relação de



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



documentos para abertura de processo, tinha-se como referência a relação estabelecida pela SEMA que atualmente é definida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011 foi celebrado o termo aditivo de acordo de cooperação técnica entre a SEMA e Pojuca. Em 2014 após a publicação da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o Ministério Público para adequação do município as exigências para o licenciamento municipal. Essa resolução estabelece que para exercer o licenciamento ambiental o município deve: I) possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, II) ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e III) ter órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos, bem como para a implementação das políticas de planejamento territoriais (CEPRAM, 2013). Além dessa exigência legal, o TAC também condicionava a existência de Política Municipal de Meio Ambiente, Conselho de Defesa de Meio Ambiente ativo, Fundo de Defesa do Meio Ambiente, e setor de meio ambiente legalizado e embasado. Dentre todos os requisitos legais e do TAC, o município ainda não atendia o referente a existência de uma equipe técnica.

Diante disso em 2015 Pojuca manifestou-se junto a SEMA para a suspensão do exercício do licenciamento ambiental municipal e solicitação da ação supletiva do Estado, justificando a inexistência de órgão ambiental dotado de técnicos próprios, ou em consórcio, devidamente habilitados e em caráter multidisciplinar para o exercício do licenciamento. Essa medida resultou no retorno do exercício do licenciamento ambiental em Pojuca para o órgão estadual. Nesse período ocorreu a saída da única profissional da área ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, aumentando a lacuna existente quanto a ausência de equipe. Em 2017 foi contratado temporariamente novo profissional de nível superior da área ambiental e a partir de 2018 foi iniciado o atendimento ao TAC firmado com o Ministério Público. No entanto, prevalecia o principal desafio da existência de uma equipe técnica multidisciplinar.

Pela escassez de registro documental das atividades exercidas pelo órgão ambiental ao longo do período, e também pela ausência de sólido banco de dados, o trabalho de reestruturação e implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA pela nova profissional, bem como a consolidação das ações voltadas para a gestão ambiental municipal, foram dificultadas. Nesse aspecto destaca-se mais uma consequência da falta de agentes efetivos (equipe) para a transferência, recolhimento, preservação, disponibilização e divulgação de documentos e informações produzidos, recebidos e acumulados. Isso implica diretamente no processo de licenciamento ambiental em um município.

Na tentativa de sanar o obstáculo da falta de equipe multidisciplinar foi feito Convênio de Cooperação Técnica para Ações Conjuntas de Licenciamento Ambiental com o município de Mata de São João-BA, o qual não teve prosseguimento. Os principais motivos foram: a) as dificuldades para cumprimento das cláusulas que tratavam do compartilhamento de profissionais com formação específica e conhecimento suficiente para atuação, pois ambos os municípios não possuíam para compartilhar entre eles, e b) após essa dificuldade, a decisão da Gestão Municipal de seguir a recomendação do Ministério Público no TAC, que foi de compor equipe própria de efetivos por meio da realização de concurso público. A solução foi iniciada com a publicação da Lei Municipal Complementar nº 005/ 2019 posteriormente alterada pela Lei Municipal Complementar nº 9/2022, que aumentou o número de vagas do quadro efetivo criando na Administração Pública Municipal os cargos de Engenheiro Ambiental, Biólogo, Geólogo e Fiscal Ambiental.

Em 2020 foi instituída a Política Municipal de Meio Ambiente com a publicação da Lei Municipal nº 084/2020 e realizado concurso de provas e títulos para ocupação dos cargos criados, e em 2022 foram convocados os aprovados para a posse e exercício. Composta a equipe foi promovido treinamento específico sobre licenciamento ambiental com os novos servidores. Com tudo isso foram atendidos os critérios mínimos para o exercício do licenciamento, e em agosto de 2022 Pojuca retornou o exercício do licenciamento ambiental (Figura 1).

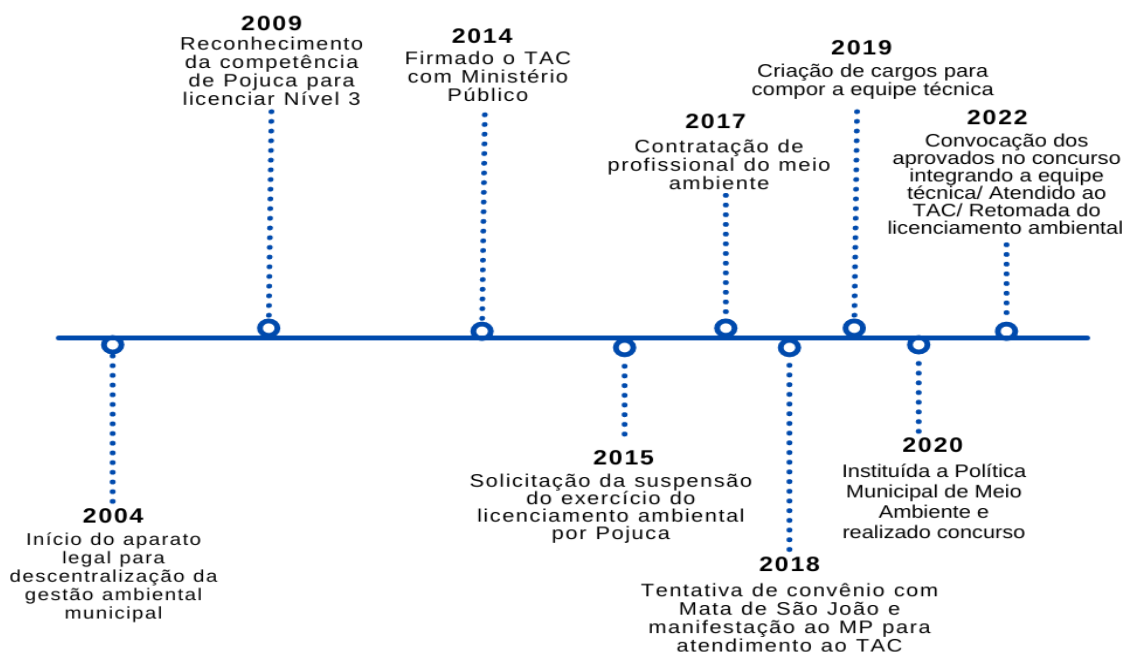


Figura 1-Linha do tempo do processo de municipalização da gestão ambiental e licenciamento ambiental em Pojuca. Fonte: Autoria própria, 2024.

A partir desse período foram surgindo aparatos legais para subsidiar o funcionamento e padronização dos processos, criado fluxograma para controlar o tráfego de documentos do setor, elaborados requerimentos, termos de referência, padrão de documentos técnicos emitidos pelo setor (notificação, auto de infração, pareceres, relatórios de fiscalização, licenças, autorizações e outros) definidos canais e formas de comunicação com requerentes e toda população, dentre outras medidas que padronizaram e otimizaram a prática do licenciamento ambiental, fiscalização, condução de denúncias, infrações e crimes ambientais. Como exemplo das ações podem ser citadas: a publicação da Portaria nº 079/2022 que definiu os documentos e estudos necessários para regularidade ambiental, a Portaria nº 080/2022 que instituiu e foi implantado o Centro de Atendimento Ambiental do Município de Pojuca (CAAMP)- um local criado para o atendimento presencial ao público sobre as demandas ambientais do município, alicerçado e apoiado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para movimentação de atividades e publicação do seu Regimento interno por meio da Resolução COMDEMA nº 01/2022, inclusão de um espaço específico no site da Prefeitura Municipal- o link “Portal Meio Ambiente” para que os interessados acessem as leis, portarias, requerimentos, fluxogramas e demais informações disponibilizadas pelo órgão ambiental municipal, adotada como rotina a publicação no Diário oficial do município de todas as licenças, autorizações, despachos e atos similares, e a criação e divulgação de canal virtual para denúncias ambientais identificadas e anônimas.

Definido todo o trâmite do processo do licenciamento, incumbidas as atribuições por etapa e elaborados os documentos base inicial do processo, foi planejada a fiscalização e a forma de abordagem dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental. O objetivo da ação foi mapear as empresas/atividades em operação para notifica-las sobre a necessidade de regularização ambiental pelo município caso não possuíssem licença ambiental vigente emitida pelo INEMA, órgão ambiental estadual. Foi planejado que ação ocorreria por segmento, como exemplo metalurgia, posto de combustível, estocagem de gás liquefeito do petróleo- GLP, Estação Rádio Base- ERB, entre outros. Após levantamento das empresas com base no conhecimento local, pesquisa em sites de busca e órgãos municipais, foi operacionalizada a fiscalização. Compreendendo o possível desconhecimento pelas empresas da recente atuação do município no licenciamento ambiental, nessa ação específica e inicial as infrações formais (falta de licença ou documento equivalente) eram notificadas com a concessão de prazo para que fosse sanada a irregularidade. Os autos de infração eram lavrados quando identificada infração material e/ou não atendido nem cumprido prazo de notificação. A Política Municipal de Meio Ambiente de Pojuca define infração material aquela que, pela ação ou omissão cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação ao meio ambiente, já a infração



formal é a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, e o descumprimento de prazo para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes que não acarrete consequências diretas para o meio ambiente (POJUCA, 2020).

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Das categorias consideradas nesse trabalho observa-se que no aspecto legislação local não foram identificados obstáculos para a municipalização do licenciamento ambiental em Pojuca. Com a descentralização da gestão ambiental o município foi se preparando nesse quesito ao longo do tempo, o que favoreceu o cumprimento das exigências quando optou por licenciar. Mas no que tange ao acervo de registro das movimentações do setor, a ausência desses dados foi um dos obstáculos do processo de municipalização do licenciamento ambiental. Conforme Santana e Marques (2019) os documentos são produzidos de maneira sucessiva num transcurso de causa e efeito, sendo componentes primordiais na gestão de qualquer instituição, independente da área de atuação. Os documentos subsidiam as ações para reestruturação e organização do setor de meio ambiente por carregarem informações fundamentais para a tomada de decisões. Por isso a carência desse acervo foi um desafio para reestruturação do setor e para execução do licenciamento ambiental.

Estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) para diagnosticar a gestão ambiental nos municípios brasileiros mostra que, embora a grande maioria seja de pequeno porte, existe uma grande diferença no número de municípios de pequeno e grande porte que realizam o licenciamento ambiental. A pesquisa obteve a participação de 40,4% dos municípios brasileiros (2.252) sendo que dentre os respondentes de pequeno porte 50% afirmaram realizar o licenciamento ambiental, de porte médio foi 71%, e de porte grande 88% (CNM, 2023). Segundo a CNM essa disparidade entre os municípios de grande e pequeno porte é devido a diferença no tamanho da equipe e na disponibilidade de tecnologias e equipamentos. A ausência de equipe técnica foi o principal desafio identificado em Pojuca. Ele significou investimento em uma área que nem sempre é priorizada pelos gestores, que é ambiental. No geral é necessária a realização de concurso público, convocação de profissionais, treinamento da equipe, aquisição de programas, entre outras ações para a estruturação de um setor. Essa decisão assertiva do município dependeu não apenas da existência de recursos, mas também da percepção do gestor quanto a importância desse investimento para o município, e de atitudes concretas. Esse aspecto da falta de equipe pode ter implicado também na escassez de registros anteriores para a reestruturação do setor, visto que servidores efetivos são fundamentais para preservação dos fatos, acúmulo de conhecimento ao longo do tempo, e construção de uma memória institucional. Essa é uma das vantagens da composição de equipe efetiva de profissionais habilitados, que é a construção de acervo de memória do setor.

Com relação a formação dos técnicos do órgão ambiental e tamanho da equipe, de acordo com o Portal do GAC não há um número específico nem formação predefinida, mas a composição da equipe técnica deve estar relacionada à demanda das atividades a serem exercidas. A recomendação é que se tenham profissionais de formações diversas e concursados visto que atividades como fiscalização e licenciamento ambiental são típicas do Poder Público e que devem ser exercidas por servidores permanentes. Já quanto a formação recomenda-se que estejam relacionadas principalmente com as principais atividades e empreendimentos causadores de impactos ambientais no município, comumente determinada pela economia do local (SEMA, 2016). De acordo com a Câmara Municipal de Pojuca (2021) as atividades econômicas do município são bastante diversificadas, destacando-se a agricultura, pecuária, extração de petróleo e gás natural, indústrias, comércios e serviços. Atualmente a equipe é composta por um engenheiro ambiental, um geólogo, um biólogo e dois técnicos em meio ambiente que atuam como fiscal ambiental. Essa composição não contempla todo conhecimento relacionado à matéria ambiental, no entanto, na prática dificilmente é encontrada a equipe ideal, principalmente nos municípios de pequeno porte. Se comparada a atual realidade de Pojuca com outros municípios baianos de porte maior a estrutura é favorável. Conforme estudo realizado por Machado (2018), os órgãos de execução do licenciamento ambiental de Feira de Santana, Lauro de Freitas e Salvador na Bahia não possuíam capacidade compatível com a demanda nem profissionais do quadro fixo (MACHADO, 2018).

Quanto aos recursos financeiros para as ações ambientais, os municípios maiores possuem maior arrecadação e conseqüentemente os recursos para desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão ambiental municipal são maiores, possibilitando assim maior infraestrutura (CNM, 2023). Mas é necessária análise mais detalhada considerando outros aspectos para utilizar a arrecadação como indicador, pois nem sempre os gastos



com ações ambientais nos municípios são proporcionais e compatíveis as demandas. Considerando a pesquisa realizada por Macedo et al (2023) o cenário mostra uma tendência de melhoria do número de municípios interessados com adoção de medidas de gestão ambiental. Esse estudo realizado no período de 2004 a 2020 mostra aumento do número de municípios que registram gastos frequentes (todos os anos do período analisado) com gestão ambiental. Dos 5.568 municípios analisados o percentual em 2004 era de 34,82%, com gastos frequentes e em 2020 chegou a 68,71%, tendo uma representatividade média de 1,16% em relação às despesas totais do orçamento municipal com gastos na gestão ambiental (MACEDO et al, 2023). Contudo, não é possível concluir a partir disso que os gastos ambientais nessas localidades tenham sido para alcançar a capacidade de exercer o licenciamento ambiental ou melhoria na utilização dele, embora possa ter implicações. No caso de Pojuca os gastos ambientais desde a Política Municipal de Meio Ambiente publicada em 2020 tiveram implicações diretas para alcançar a capacidade e utilizar esse instrumento.

No que tange a utilização e distribuição dos recursos públicos, Ávila e Malheiros (2012) consideram grave o problema da falta de reconhecimento da importância das políticas ambientais pela sociedade e pelos governantes. Segundo esses autores, por vezes os cuidados ambientais são considerados como um inimigo do desenvolvimento, e a sustentabilidade como assunto de preocupação futura, como se a priorização de outros problemas automaticamente excluísse essa preocupação. A postergação de decisões que efetivamente venham a inserir o componente ambiental na gestão local torna as soluções cada vez mais caras e difíceis, inclusive comprometendo as outras dimensões do desenvolvimento local, ou seja, a área de saúde pública, a economia local, o saneamento, entre outros (ÁVILA; MALHEIROS, 2012).

Por se tratar de município de pequeno porte e reduzida demanda de processos quando iniciado o licenciamento ambiental, talvez a qualidade do atendimento e serviço prestado pelo Poder Público Municipal não tenham sido afetados pela forma manual de registro e controle dos processos. No entanto, observa-se que esse modo de operação não atenderia mais a realidade de Pojuca nos dias atuais, assim como pode não ser a melhor opção para outras localidades em desenvolvimento e que não dispõem de registro informatizado. Por isso a utilização de sistema informatizado para protocolo dos processos ambientais em Pojuca representou avanço significativo para transparência, segurança, rapidez e organização dos processos. Porém, faz-se necessário também um sistema para informatização de etapas como o recebimento de documentos digitais para abertura de processo e seu armazenamento em nuvem. Nesse sentido outro recurso necessário é para auxílio no monitoramento das condicionantes ambientais.

Com a atuação em equipe e o aumento na demanda de licenciamento ambiental em Pojuca, é evidenciada a necessidade da padronização das ações, etapas e fluxo. Além de uniformizar o processo diminuindo a possibilidade da ocorrência de falhas, a sistematização que foi realizada pela equipe representa a busca para assegurar a qualidade consistente do serviço, e evitar que diferentes formas de atuação confundam o cidadão/ usuário. A ausência de organização pode implicar na incredulidade do órgão perante a população, lentidão administrativa e banalização de importantes trâmites do processo. De um modo geral, atualmente a condução dos processos no setor de meio ambiente em Pojuca indica a tendência para o gerenciamento de processos no setor público. Barbosa et al (2011) definem esse gerenciamento numa organização como a análise e a melhoria contínua dos processos, com o objetivo de atender as necessidades e expectativas dos clientes, que nesse caso é o usuário do serviço público/cidadão. Nele os processos são claramente definidos e com maior garantia de qualidade (BARBOSA et al, 2011). Adaptando para a realidade do setor público, Batista et al (1996) acreditam que no setor público considera-se uma instituição pública um grande processo cuja missão é atender às necessidades do cidadão, mediante a prestação de serviços, gerados a partir de insumos, recursos e informações recebidos de fornecedores, e processados por servidores públicos com o uso de recursos materiais, técnicos e gerenciais. Para eles esse enfoque defende que a organização deve concentrar a atenção nos processos e abandonar a visão de estrutura departamentalizada. Isso derruba barreiras entre as áreas da organização, elimina feudos e promove a integração, garantindo serviços e produtos de melhor qualidade (BATISTA et al, 1996).

Geralmente uma das primeiras motivações dos gestores municipais para o exercício do licenciamento ambiental é o aumento da arrecadação com as taxas. No entanto, embora tendo ocorrido aumento na arrecadação do município, nesse caso observou-se que os principais benefícios e vantagens estão relacionados ao retorno dos serviços para a sociedade, ou seja, a quantidade e qualidade do atendimento as demandas ambientais do município e prestação dos serviços públicos. O licenciamento ambiental pelo município



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



representou mais agilidade no andamento dos processos, melhor controle das atividades poluidoras e fortalecimento do órgão ambiental junto a sociedade, visto que as atividades do setor tornaram-se rotineira e mais acessíveis e visíveis para a comunidade. Conforme Toni (2005), a presença física das autoridades locais no cotidiano do município pode incentivar os empreendedores a ter uma maior preocupação com sua postura diante dos cuidados ambientais que devem ter durante a instalação ou operação de sua atividade licenciada.

CONCLUSÕES

Para realização do licenciamento ambiental por Pojuca foi necessária a concretização de ações que representaram investimento da gestão municipal na área ambiental. Dessa forma, a temática ambiental teve que fazer parte do rol de prioridades do governo para que se concretizassem essas ações, e isso indicou aumento do envolvimento da gestão local nas questões ambientais.

A melhoria dos serviços prestados à população e maior participação da gestão local nas problemáticas ambientais do município foram as principais motivações, ratificando assim pesquisas que defendem a municipalização do licenciamento ambiental para melhoria da gestão ambiental municipal. O principal desafio encontrado no processo de municipalização desse instrumento ao longo do tempo foi relacionado ao alcance da capacidade técnica. Quando constituída a equipe própria não apenas foi recuperada a capacidade de licenciar como foi otimizada a organização, conduzindo para o gerenciamento de processos no setor público.

A superação dos principais desafios trouxe benefícios a gestão ambiental municipal que podem ser evidenciados pela análise dos produtos gerados a partir dos esforços do órgão ambiental municipal reestruturado, os quais favorecem o alcance da função do licenciamento no âmbito local.

Essa socialização da experiência é fundamental para que outros municípios com características similares analisem os resultados e possam tomar decisões mais assertivas quanto a gestão ambiental. Esse estudo pode atuar também como um estímulo para a análise operacional do instrumento, provocando reflexão dos órgãos ambientais municipais quanto a realização do licenciamento ambiental no controle das atividades degradadoras ou poluidoras.

Alcançada a capacidade de licenciar, em qualquer localidade faz-se necessária também a análise da efetividade da prática do licenciamento ambiental para constatação do cumprimento do seu papel na gestão ambiental municipal. Embora esse estudo não tenha como foco a verificação da efetividade, os dados podem contribuir para estudos futuros e construção de indicadores para essa análise.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGRA FILHO, S. S. Licenciamento Ambiental no Brasil. 1. ed. SALVADOR: EDUFBA, 2021. v. 1. 95p.
2. ÁVILA, R. D.; MALHEIROS, T. F. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. *Saúde e Sociedade*, v. 21, p. 33-47, 2012.
3. BAHIA, Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015. Altera a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/resolucoes?page=1>. Acesso em: Janeiro, 2024.
4. BARBOSA, P. P.; LUZ, S.; PENTEADO, F. C.; ANGELIS NETO, G.; MARTINS, C. H. Ferramentas da qualidade no gerenciamento de processos. In: VII Encontro Internacional de Produção Científica, 7., 2011, Maringá. Anais [...] Maringá: CESUMAR, 2011. p. 1-5. Disponível em: http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/sheila_luz2.pdf. Acesso em: Junho 2024.
5. BATISTA, F. F.; XAVIER, A. C. da R.; MARRA, F.; LONGO, R. M. J. Passos para o Gerenciamento Efetivo de Processos no Setor Público: Aplicações Práticas. Texto para Discussão nº 427. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1996 (Texto para Discussão).



6. BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre critério para exercício da competência para o licenciamento e a regulamentação de aspectos do licenciamento. Diário Oficial da União. Brasília, DF, de 22 dez. 1997.
7. BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF. 2011.
8. BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: Janeiro. 2024.
9. CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA, 2021. História. Disponível em: <https://www.camapojuca.ba.gov.br/historia> 2021. Acesso em: Março 2024.
10. CNM- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2023. Estudo Técnico- Diagnóstico da Gestão Ambiental Municipal. Disponível em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2023/Estudos_tecnicos/202305_ET_MAMB_Diagnostico_Gestao_Ambienta_Municipal.pdf. Acesso em: Maio 2024.
11. IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2022. Cidades/ Brasil/ Bahia/ Pojuca. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/pojuca/panorama>. Acesso em: Abril 2024.
12. JUNIOR, E. B. L.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O.; SCHNEKENBERG, G. F. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. Cadernos da FUCAMP, v. 20, n. 44, 2021.
13. MACEDO, R. M.; THEÓFILO, C. R.; PATTA, M.; SANTOS JÚNIOR, I. M. Perfil dos gastos dos municípios brasileiros com gestão ambiental entre 2004 e 2020. Revista da Casa da Geografia de Sobral (RCGS), v. 25, n. 2, p. 197-227, 2023.
14. MACHADO, L. B. Licenciamento ambiental municipal: uma análise das práticas e desafios na sua aplicação em Municípios da Bahia. 2018. 180 f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.
15. MENEZES, E. Método e limites da razão em Kant: enfoques preliminares. Cenas Educacionais, v. 4, p. e11425-e11425, 2021.
16. POJUCA, 2024. A cidade Pojuca. Disponível em: <https://www.pojuca.ba.gov.br/cidade>. Acesso em: Maio 2024.
17. POJUCA, Lei Municipal Complementar nº 005, de 28 de julho de 2020. Aumenta o número de vagas do quadro efetivo, cria novos cargos da Administração Pública Municipal, altera a Lei Municipal 018/2010, de 29/12/2010 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/p/pojuca/lei-complementar/2019/1/5/lei-complementar-n-5-2019-aumenta-o-numero-de-vagas-do-quadro-efetivo-cria-novos-cargos-da-administracao-publica-municipal-altera-a-lei-municipal-018-2010-de-29-12-2010-e-da-outras-providencias?q=005.pdf>. Acesso em: Janeiro, 2024.
18. POJUCA, Lei Municipal nº 84, de 28 de julho de 2020. Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente-SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.pojuca.ba.gov.br/meioambiente/doc/Politica%20Municipal%20de%20Meio%20Ambiente-compactado.pdf>. Acesso em: Janeiro, 2024.
19. POJUCA. Lei Municipal Complementar nº 9, de 10 de maio de 2022. Aumenta o número de vagas do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, altera a Lei Municipal Complementar nº 005/2019 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/p/pojuca/lei-complementar/2022/1/9/lei-complementar-n-9-2022-aumenta-o-numero-de-vagas-do-quadro-efetivo-da-administracao-publica-municipal-altera-a-lei-municipal-complementar-n-005-2019-e-da-outras-providencias?q=aumenta%20o%20n%FAmero>. Acesso em: Janeiro, 2024.
20. SANTANA, D. T.; MARQUES, A. G. A Importância do Protocolo na Gestão de Documentos. In: II Congresso Online de Gestão de Documentos e Informações, 2., 2019, On-line. Anais [...] Macaé: GDIOline, 2019. p. 1 - 7. Disponível em: <https://cdn.congresso.me/qaw3cxggun4h4vdric7te08g6dc7>. Acesso em: Junho 2024.
21. SEI- SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, 2019. Indicadores Municipais- Pojuca. Disponível em: https://sei.ba.gov.br/images/informacoes_por/municipio/indicadores/indicadores_2925204.pdf. Acesso em: Maio 2024.



SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA
E AMBIENTAL



22. SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 2016. Gestão Ambiental Compartilhada-GAC. Disponível em: <https://gac.meioambiente.ba.gov.br>. Acesso em: Maio 2024.
23. TONI, F.; PACHECO, P. Gestão Ambiental Descentralizada: Um Estudo de Três Municípios da Amazônia Brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. 73p. ; 28cm. (Série, Estudos, 6).